



DESPACHO

2020-03-31

Na sequência da publicação e aplicação dos Despacho institucionais, de 12 e 24 de março de 2020, relativos ao funcionamento da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) neste período de exceção sanitária motivada pela pandemia do Covid-19, e encontrando-se esta instituição de ensino superior a aplicar as medidas legislativas decorrentes da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, designadamente, através da substituição das aulas presenciais por aulas a distância, e assegurando, ainda, os restantes serviços à comunidade académica através de teletrabalho, importa fixar um conjunto de pressupostos e orientações que balizem a atividade científica e pedagógica no presente semestre letivo de 2019/2020.

Assim, tendo em conta a imprevisibilidade da evolução da pandemia e do regresso à atividade letiva presencial; considerando que a ESEPF realizou um período de transição organizado das aulas presenciais para as aulas a distância; atendendo à necessidade de criar um quadro de estabilidade e de clareza pedagógica para docentes e discentes, determina-se:

1. Quanto à modalidade de ensino, que:
 - a. a restante atividade letiva do 2.º semestre de 2019/2020 deve ser preventivamente organizada e assegurada através do regime de ensino a distância, incluindo a avaliação das aprendizagens;
 - b. excetuam-se deste regime de ensino a distância as aulas de práticas laboratoriais, de trabalho de campo e de estágios;
 - c. esta decisão será objeto de reavaliação antes do dia 1 de junho de 2020, salvo indicações contrárias das autoridades competentes.
2. Quanto à necessidade de assegurar a qualidade do processo de ensino e das aprendizagens, que:
 - a. o Conselho Pedagógico, ouvidos os diretores de ciclos de estudos e respetivos departamentos, aprove orientações comuns de natureza pedagógico-didática adequadas ao ensino a distância na modalidade síncrona, bem como de registo da atividade letiva assíncrona;
 - b. a coordenação do ensino a distância, apoiada nos serviços de gestão tecnológica, assessoros os docentes com as melhores práticas no ensino a distância, incluindo a avaliação das aprendizagens dos estudantes.
3. Quanto ao calendário escolar, que:
 - a. em função da referida reavaliação a realizar antes do dia 1 de junho e das condições existentes à época, o calendário escolar poderá ser revisto e até ampliado, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo em vista finalizar todas as atividades letivas referentes a este 2.º semestre letivo;
 - b. mantém-se o período de pausa letiva da Páscoa, entre os dias 6 e 13 de abril, como previsto no calendário escolar em vigor;
 - c. o período da semana da Queima das Fitas, entre 4 e 9 de maio, será usado para a atividade letiva tida por conveniente, sem comprometer a organização dos horários já existente.



4. Quanto à atividade científica, é levantada a suspensão de reuniões de júris de concursos e de provas académicas de mestrado, convidando-se o Conselho Técnico-científico a criar as condições regulamentares para que estas possam ser realizadas por videoconferência, conforme indicação da tutela.

As presentes medidas substituem e/ou complementam, no que lhe é aplicável, determinações mencionadas nos anteriores Despachos e vigoram até à sua alteração ou revogação.

Porto, 31 de março de 2020

O Conselho de Direção